A C Ó R D Ã O
RECURSO ORDINÁRIO

TC-006873.989.25-5 (ref. TC-002300.989.22-5)

Recorrente: Instituto de Previdência Municipal de Aparecida d'Oeste – IPREM.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência Municipal de Aparecida d'Oeste – IPREM, relativo ao exercício de 2022.

Responsável: Roberta Fernanda Santana (Diretora-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 19/03/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 UFESPs à responsável, nos termos do artigo 104, inciso I, do mesmo Diploma Legal.

Advogada: Clélia Renata de Oliveira Vieira (OAB/SP nº 171.114).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-11.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO. ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL. FALHAS DESTITUÍDAS DE GRAVIDADE. RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES. PRECEDENTES FAVORÁVEIS. RESULTADOS ECONÔMICO-FINANCEIROS SUPERAVITÁRIOS. RENTABILIDADE REAL POSITIVA DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS. DEVIDO ATENDIMENTO AOS DISPOSITIVOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/2019. REGULARIDADE DAS CONTAS. CANCELAMENTO DA MULTA. PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 20 de maio de 2025, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, **conhecer** do Recurso Ordinário em exame e,

quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **dar-lhe provimento,** para o fim de, nos termos dos artigos 33, II, e 35, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, julgar regular o Balanço Geral do Exercício de 2022 do Instituto de Previdência Municipal de Aparecida d'Oeste, e cancelar a multa aplicada à responsável, Roberta Fernanda Santana, dando-lhe a correspondente quitação, sem prejuízo da manutenção das recomendações consignadas na r. sentença recorrida, acrescidas das demais recomendações constantes do corpo do referido voto.

Determina, por fim, o encaminhamento, por ofício, da cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual dirigente do Instituto de Previdência Municipal - Iprem e ao Chefe do Executivo de Aparecida d'Oeste, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento das determinações/recomendações desta Corte de Contas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Antonio Baldo.

Publique-se.

São Paulo, 03 de junho de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR